



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**POUSO ALEGRE, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 60/15**

Senhor Presidente,

**Ref.: Requerimento número 47/2014**

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa, o Contrato número 78/2012, tendo como objetivo geral a implantação do Projeto Escola Zico 10, no Município de Pouso Alegre. O Contrato foi celebrado para vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta.

Informo ao ilustre Presidente que o referido Contrato foi objeto do Inquérito Civil Público n. 0525.12.0365-8 junto ao Ministério Público de Minas Gerais, 5ª Promotoria de Justiça (Comarca de Pouso Alegre), sendo que a conclusão foi pelo arquivamento do citado Inquérito, conforme documento de Promoção de Arquivamento, que segue para conhecimento.

Sem outro particular, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**

Vagner Márcio de Souza  
Chefe Adjunto de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rafael de Camargo Huhn  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

17:17 19/02/2015 004044 CÂMERA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



## CONTRATO Nº 78/2012

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, sediada na Rua dos Carijós, 45, centro, CNPJ nº 18.675.983/0001-21, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Cleidis Regina Chaves Modesto, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.720.506-04, RG nº M - 1482656, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **EDUARDO CARLOS DOS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ (MF) 06.088.247/0001-98 pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa em São Luis de Montes Belos, rua R-10, S/N, Vila Canaã, estado de Goiás, CEP: 76100-000 aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, detentora da exclusividade das **“ESCOLAS OFICIAIS ZICO 10”** em todo o território Brasileiro, devidamente representada pelo senhor Eduardo Carlos dos Santos, residente e domiciliado na CSB 10, lote 4, Bloco B, apto 1003, CEP. 72.015-605, Taguatinga-DF, portador da carteira de identidade n.º 2089068-SSP GO e do CPF n.º 787.485.001-78, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Objetivo Geral:** Implantação do Projeto Escola Zico 10 no Município de Pouso Alegre, em número de 5 (cinco) unidades, compreendendo a execução e prestação de serviços em atividades esportivas e técnicas em iniciação, treinamento e orientação de práticas desportivas, conforme previsto no inciso II e § 3º do art. 217 da constituição Federal, bem como de atividades complementares da cadeira de educação física e atividades lúdicas aos jovens estudantes, de ambos os sexos, na faixa etária compreendida de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

**FUDAMENTO:** Este contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Apresentação da Seleção Zico 10 Masters
2. Seleção dos alunos contemplados no projeto.
3. Capacitação dos profissionais da rede pública de ensino.
4. Entrega dos materiais licenciados do Zico 10, que serão em número mínimo de: 100 (cem) coletes, 150 (cento e cinquenta) bolas, 150 (cento e cinquenta) cones, 150 (cento e cinquenta) sinalizadores, 750 (setecentas e cinquenta) carteirinhas, 750 (setecentas e cinquenta) pastas, 5.000 (cinco mil) folders, 1.000 (mil) cartazes, 3000 (três mil) fichas, 20 (vinte) diários, 10 (dez) kits de treinadores, 750 (setecentas e cinquenta) kits completos para as crianças (contendo camisa, bolsinha, calção e par de meias) e 5 (cinco) DVD's do curso de professores.
5. Implementação da metodologia de treinamento.
6. Realização do I torneio interno do projeto.



## 2. Descrição das Etapas:

Etapa 01 – 19/03 à 30/03 – Seleção dos Alunos da Rede Pública Municipal na Faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, sendo 150 (cento e cinquenta) alunos por núcleo esportivo;

Etapa 02 – 16/04 à 20/04 - Seleção dos Professores da Rede Pública Municipal que receberão o treinamento para implementação da metodologia de ensino;

Etapa 03 – 23/04 à 30/04 - Entrega dos materiais licenciados do Zico 10, que serão em número mínimo de: 100 (cem) coletes, 150 (cento e cinquenta) bolas, 150 (cento e cinquenta) cones, 150 (cento e cinquenta) sinalizadores, 750 (setecentas e cinquenta) carteirinhas, 750 (setecentas e cinquenta) pastas, 5.000 (cinco mil) folders, 1.000 (mil) cartazes, 3000 (três mil) fichas, 20 (vinte) diários, 10 (dez) kits de treinadores, 750 (setecentos e cinquenta) kits completos para as crianças (contendo camisa, bolsinha, calção e par de meias) e 5 (cinco) DVD's do curso de professores.

Etapa 04 - 28/04 – Apresentação Oficial do Projeto Escola Zico 10, com a realização de palestra e divulgação por parte do jogador Zico, e realização de partida de futebol, envolvendo Seleção Zico 10 Master no Estádio Municipal Ir. Gino Rossi às 16 horas.

Etapa 05 – Divulgação através de folders e cartazes nas escolas municipais da implantação dos Núcleos Esportivos.

Etapa 06 – 21/05 à 25/05 – Curso de Capacitação dos profissionais da rede pública de ensino.

Etapa 07 – 28/05 - Implantação e início das aulas com entrega dos materiais licenciados, nos seguintes bairros:

- São Cristóvão;
- São Geraldo/São Camilo
- São João;
- Cidade Jardim;
- Belo Horizonte.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO

A CONTRATADA concede o direito de utilização das técnicas, padrões e procedimentos por ela desenvolvidos e de sua propriedade para a operação e implantação da “**ESCOLA OFICIAL ZICO 10**”, a ser instalada pela CONTRATANTE, mediante o pagamento de valores e observância de critérios estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Concessão, a CONTRATANTE, pagará o montante total de **R\$ 339.250,00 (Trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela execução total dos serviços, que serão liquidados conforme o seguinte cronograma:



<b>Etapa</b>	<b>Período Contratual (meses)</b>	<b>Data de Previsão de Pagamento</b>
01	R\$ 45.000,00	26/03/2012
02	R\$ 30.000,00	30/03/2012
03	R\$ 30.000,00	04/04/2012
04	R\$ 114.250,00	10/04/2012
05	R\$ 45.000,00	25/04/2012
06	R\$ 50.000,00	25/05/2012
07	R\$ 25.000,00	25/06/2012

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço

Parágrafo Único – Após o término do contrato, não poderá a CONTRATANTE utilizar a marca “**ESCOLA OFICIAL ZICO 10**”, de qualquer forma, por qualquer pretexto, sob pena de indenização por perdas e danos, com prejuízo e sanções criminais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Disponibilizar recursos humanos e materiais para operar a parceria, incluindo professores devidamente preparados para a execução do contrato, e uma sala com computador e acesso a internet;
- 5.2 Operar e administrar as unidades de acordo com o padrão definido pela **ESCOLA ZICO 10**;
- 5.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer fato ocorrido no exercício de suas atividades, sabendo que nenhuma criança poderá treinar sem atestado médico.
- 5.4 Manter sigilo sobre os métodos de ensino da “**ESCOLA OFICIAL ZICO 10**” ou dos treinamentos particulares, obrigando, da mesma forma seus funcionários e prepostos, sob pena de responsabilidade civil e criminal pelo seu não cumprimento.
- 5.5 Não cobrar quaisquer taxas ou valores dos seus alunos, referentes aos testes de seleção para treinamento na área de futebol de base do **CFZ DE BRASÍLIA OU CFZ DO RIO DE JANEIRO**.
- 5.6 Não exercer nenhuma atividade conflitante com a operação e administração do contrato, estendida esta proibição aos seus instrutores e demais empregados, aos quais deverá orientar, sob pena de responsabilidade e semelhantes.
- 5.7 Frequentar treinamentos ou estágios de aprendizagem, organizados pela CONTRATADA, para assimilar as técnicas e métodos a serem aplicados na execução desta parceria.
- 5.8 Não utilizar o nome “**ESCOLA OFICIAL ZICO 10**” em nenhum tipo de transação ou negociação que realizar como, por exemplo, compras, transações financeiras, contratações de serviços ou de empregados.



5.9 Encaminhar com exclusividade ao CFZ depois de avaliar pelo mesmo, os alunos com atuações excepcionais (talentos) para serem submetidos a testes e, se aprovados, passarem a receber treinamento nos Centros de Treinamentos do CFZ ou qualquer clube de futebol que o CFZ indicar.

5.10 Zelar para que os uniformes utilizados pelos atletas obedeçam a um padrão de conservação e de apresentação condizentes com a marca da **“ESCOLA OFICIAL ZICO 10”**.

5.11 As receitas provenientes de publicidades (placas no centro de treinamentos e inserções nos meios de comunicação) serão da CONTRATANTE. Em hipótese alguma será permitido o uso da imagem do **ZICO** em qualquer material de divulgação. Todo o material gráfico será padronizado e cedido pela **“ESCOLA OFICIAL ZICO 10”**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Entregar a cada ano os materiais discriminados na cláusula 3º.
- 6.2 Assessorar e dar treinamento no início da operação da parceria.
- 6.3 Acompanhar periodicamente a gestão da parceria, em todos os aspectos relacionados à execução deste contrato;
- 6.4 Promover reunião entre diversos parceiros das Escolas para intercâmbio de experiência, organização de torneios, orientações técnicas e outros assuntos de interesse.
- 6.5 Promover uma visita a cada 3 meses de um integrante da comissão técnica, composta por: Eduardo, Carlyle, Cajuru, Válber, Nando, Airtton e José Carlos ou qualquer integrante novo, indicado pelo Sr. Eduardo Carlos dos Santos, coordenador geral das **“ESCOLAS OFICIAIS ZICO 10”**.
- 6.6 Entregar todo o material gráfico (cartazes, fichas cadastrais, diários, relatório, carteirinhas) para a divulgação e funcionamento da escola.
- 6.7 Verificar, nas campanhas publicitárias elaboradas e pagas pela CONTRATANTE, se está sendo obedecido o projeto de comunicação visual desenvolvido pela **“ESCOLA OFICIAL ZICO 10”** de acordo com o layout apresentado.
- 6.8 Atualizar permanentemente os métodos empregados e efetuar gratuitamente o treinamento e reciclagem dos instrutores das escolas, sabendo que eles deverão pagar apenas a alimentação, hospedagem e transporte até o local do curso.
- 6.9 Prestar esclarecimento e informações à CONTRATANTE, sempre que for solicitada, incluindo as orientações técnicas.
- 6.10 Uma vez a cada 3 meses um integrante da comissão técnica das **“ESCOLAS OFICIAIS ZICO 10”** estará na cidade para fazer a vistoria e prestar esclarecimentos para a secretária e treinadores, ficando na cidade por um período de no mínimo 4 (quatro) horas.
- 6.11 A CONTRATADA se compromete a cada ano fazer uma reunião com todos os pais.
- 6.12 Organizar uma confraternização uma vez por ano, em Brasília ou Rio de Janeiro, com a presença do **ZICO (dependendo da agenda dele e da sua estada no Brasil)**. Cada Escola terá direito a 04 (quatro) convites. As despesas serão por conta da CONTRATANTE.
- 6.13 Todas as notícias de sua Escola Zico 10 serão disponibilizadas no site das **“ESCOLAS OFICIAIS ZICO 10”**. **“www.escolazico10.com”**.



### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTOS

a) Obriga-se, a CONTRATADA, a manter-se inteiramente quita com as contribuições previdenciárias, devendo estar sempre em dia junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

b) Todos os tributos Federais, Estaduais ou Municipais que forem devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência deste contrato, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

### CLÁUSULA OITAVA - RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A recepção dos SERVIÇOS será precedida de verificação, por parte da CONTRATANTE, necessária a comprovação da sua qualidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, do saldo a executar dos serviços.

b) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda quando cobrada judicialmente.

c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Prefeitura aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- 1) advertência
- 2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos de punição.

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor presente é o valor da Proposta Comercial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

a.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
a.2) A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

a.3) A sub contratação total do seu objeto;

a.4) O cometimento reiterado das faltas na sua execução.

a.5) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

a.6) A dissolução da sociedade;

a.7) A suspensão da sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



a.8) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.07.00.12.361.2001.2047.3.3.90.39.00 – Ficha:328

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

a) O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a .1) Unilateralmente, pela Prefeitura:

1) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos conforme item a seguir;

2) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

a . 2) Por acordo das partes:

1) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

2) Quando necessária a modificação do regime de execução ou de modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e retribuição do Município para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

b) O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

d) O acréscimo ou redução de tributos e novas obrigações legais que reflitam comprovadamente, nos preços contratados implicará na sua revisão, para mais ou menos, conforme o caso.

e) Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

f) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de adiantamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Onde este contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93, independente da menção expressa neste documento.

b) E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

c) Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, 05 de março de 2012.

  
**Cleidis Regina Chaves Modesto**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

  
**EDUARDO CARLOS DOS SANTOS - ME**  
Eduardo Carlos dos Santos  
Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Inquérito Civil nº 0525 12 0365-8

Recebidas, em mesmo expediente, notícias da prática de diversas irregularidades na Administração Municipal, foram instaurados Inquéritos Cíveis distintos, o presente sendo então destinado à apuração das irregularidades pretensamente existentes na concretização do denominado "Projeto Zico 10" neste Município de Pouso Alegre, especificamente em face das suspeitas decorrentes da existência de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em data incompatível com a ordem sequencial de numeração.

Requisitados documentos do Processo Licitatório, dos processos de pagamentos, ouvida a Sra. Secretária de Educação e juntados documentos, não nos foi possível constatar ilicitude determinante de improbidade administrativa ou de dano ao erário.

Ainda que se tenha por possível o fornecimento, pela empresa, de nota fiscal em branco à Administração Municipal, que a teria preenchido com data invertida à ordem seqüencial de numeração (conforme noticiado), tal, por si só, não sustenta afirmação de existência de improbidade, até porque os serviços foram prestados.

Ademais, de ser ressaltado que os denunciantes são anônimos (vide fls. 16/17), fato que dificulta, extremamente, aprofundamento das investigações com base nos relatos destituídos de elementos de convencimento, como é o caso da afirmação de beneficiamento político e envolvimento do vereador Rafael Prado.

Nestes termos, com o que foi levantado, havendo por temerária conduta diversa, promovemos o arquivamento dos autos e submetemos tal decisão, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85, ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para onde os autos deverão ser remetidos com as nossas homenagens e cautelas de estilo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 619/2012 - 5ª. PJPA

Pouso Alegre, 22/11/2012

Exma. Sra. Secretária,

Com este, científico V. Ex<sup>a</sup>. da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0525.12.000365-8, que tinha por objeto a apuração de possíveis irregularidades no Projeto “Escola Zico 10”, no município de Pouso Alegre/MG (cópia anexa).

Informo, outrossim, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, razões contrárias ou documentos novos podendo ser juntados até a sessão do CSMP na qual será apreciada a referida promoção de arquivamento (Enunciado de Súmula nº13 CSMP).

Atenciosamente,

  
Margarida Alvarenga Moreira  
Promotora de Justiça

Exma. Sra.  
Dra. CLEIDIS REGINA CHAVES MODESTO  
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
POUSO ALEGRE/MG